



LEI Nº 10.476, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo realizar permissão de uso de bem público municipal a título contínuo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos nº 27, inciso IX e 139, I, “f”, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, permissão de uso gratuito com encargos, de imóvel público dominical, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 523/1977, e denominada sociedade de economia mista, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99.

Art. 2º O imóvel objeto deste permissionamento assim se caracteriza:

I - UMA GLEBA DE TERRAS, situado à margem direita da BR364, sentido Rondonópolis - Cuiabá, em frente ao KM 210, fazendo esquina com a margem esquerda do anel viário sentido BR364 a MT130, com área de 06 hectares, tendo seus limites e confrontações devidamente registrados sob a matrícula nº 49.996 do CRI de Rondonópolis/MT.

Art. 3º As demais disposições poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de setembro de 2019;
104º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e